LEI N.º 1.552/2009 DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Certifico e dou fé que
Este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás -Go 11/03/09
Sec. Administrativo

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL "MORADIA DÍGNA, DIREITO DE TODOS" DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Habitacional **"Moradia Digna, Direito de Todos"**, com o objetivo de incentivar e subsidiar moradia própria, para famílias e ou pessoas com carência habitacional no município de Crixás Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e ou desapropriar áreas de terreno em Zonas de Especial Interesse Social para implantação ou implementação do Programa.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de concretização dos objetivos do programa habitacional "Moradia Digna, Direito de Todos" instituído nesta Lei, Autorizado a:

I – Doar lotes urbanos de propriedade deste município, nos loteamentos Morada do Sol I, Morada do Sol II, Lago Azul e Auriverde Novo, bem como nas áreas a serem adquiridas, às Famílias de Baixa Renda;

II – Alienar lotes; tanto nos loteamentos existentes especialmente no Loteamento Lago Azul, bem como nas áreas a serem adquiridas, à servidores públicos municipais, a preço de custo, subsidiado e ou parcelado em até 48 meses, com débito consignado em folha;

III – Fornecer projeto de engenharia aos beneficiados, para a construção das moradias próprias com até 70,00m² de área;

IV – Construir alicerces para os beneficiários comprovadamente carentes;

V – Fornecer areia e terra para as construções;

IV – Promover e ou realizar mutirões para construção das unidades habitacionais;

VII – Isentar as taxas municipais referentes à construção das moradias;

VIII – Pleitear recursos financeiros junto aos órgãos Estaduais e Federais, bem como através de programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para execução do Programa **"Moradia Digna, Direito de Todos".**

IX – Conceder título de domínio dos lotes alienados a servidores públicos municipais, para fins de financiamento da construção junto instituições financeiras;

X – Conceder Título de domínio dos lotes doados, com clausula de inalienação pelo prazo de dez (10) anos, aos beneficiários após o término da construção;

XI – Desenvolver e executar projeto de trabalho social para a referida comunidade, sobre tudo vinculado à política de geração de emprego e renda.

Art. 4º – Os beneficiários desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar residência fixa no município de Crixás a no mínimo 01 (um) ano;

II – Comprovar que não possui imóvel urbano em seu nome, em nome seu conjugue e ou em nome de algum membro do núcleo familiar na jurisdição do Município de Crixás mediante certidão negativa do Cartório Registro de Imóvel local;

III – Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste município;

V – No caso de doação, não possuir renda familiar acima de 03 (três) salários mínimos mensais;

VI – no caso de alienação, não possuir renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos mensais;

Art. 5º - O benefício terá prazo de seis (06) meses para construir e morar no imóvel, sendo o prazo prorrogável por igual período caso a construção esteja em andamento; após esse prazo, caso não seja iniciada a construção ou a mesma esteja abandonada, o imóvel será incorporado ao patrimônio do município, e o benefício será destinado a um novo beneficiário.

Art. 6º - Para aderir ao programa o beneficiário deverá, depois de cumpridos todos os requisitos legais supra citados, assinar um Contrato de Cessão de Uso junto à Prefeitura Municipal de Crixás, onde constarão as normas e condições do programa, o referido contrato terá vigência de 01 (um) ano, quanto o beneficiado que estiver morando no imóvel receberá e Titulo de Domínio do lote.

Art. 7º - Durante o prazo de 10 (dez) anos o beneficiário a título de doação não poderá: vender, permutar, alugar ou ceder, enfim, transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do município, no caso do beneficiário a titulo de alienação o prazo de inalienação será de 05 (cinco) anos.

§ 1º - O beneficiário que infligir o caput deste artigo responderá criminalmente pelo ato;

§ 2º - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo o beneficiário deverá procurar a secretaria responsável pelo loteamento e devolver o imóvel ao município sem direito à indenização.

§ 3º - No caso de tentativa de: venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, responderão criminalmente pelo ato: o vendedor, o comprador, e o servidor público ou agente político que autoriza ou incentivar o ato.

Art. 8º - Serão também abrangidas pelo Programa "Moradia Digna, Direito de Todos" na forma da Lei, as reformas de moradias com até 70,00m² de área construída, de propriedade das famílias e ou pessoas consideradas de baixa renda,

I – Reboco e ou contra piso;
II – Melhoria do telhado;
III – Instalação hidráulica e ou elétrica;
IV – Instalação de tanque;
V – Instalação de vaso e pia no banheiro.
VI – Construção do primeiro banheiro com fossa e sumidouro;

§ 1º - Os beneficiários desta modalidade deverão preencher os seguintes requisitos;

I – Comprovar residência fixa no município de Crixás a no mínimo 02 (dois) anos;

II – Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia neste município;

III – Possuir renda per capta familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo mensal;

IV – Ser legalmente proprietário da moradia a ser reformada;

V – O imóvel não estar situado em áreas de risco ou de proteção ambiental;

VI – Não ser proprietário a qualquer título de outro imóvel;

VII – Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

§ 1º - As reformas de que se trata o caput deste Artigo serão realizadas em forma de mutirão, cabendo ao beneficiário a obrigatoriedade de particular dos trabalhos sob pena de o benefício ser transferido para outro beneficiário, exceto quando for impossibilitado por motivo de deficiência ou problemas de saúde.

Art. 9º - Os benefícios deste programa serão destinados a núcleos familiares constituídos de:

I – Casal com ou sem filho (s);

II – Mãe e filho (s);

III – Pai e filho (s);

IV – Pessoa que vive só, acima de quarenta (50) anos de idade;

Art. 10º - Os critérios de seleção e classificação das famílias beneficiárias a título de doação serão regulamentados no que couber mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com anuência do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 11º - As famílias beneficiárias deste programa serão cadastradas, selecionadas e habilitadas pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Obras e Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CRIXÁS, aos 11 dias do mês de Março de 2009.

OLIMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2009/2012